
D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Regulamento de Extensão n.º 84/2008 de 1 de Setembro de 2008

Aviso de projecto de regulamento de extensão do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Actividades de Penteado, Arte e Beleza).

1 - Nos termos do artigo 576.º, do Código do Trabalho, e dos artigos 114.º e 116.º, do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional da Educação e Ciência, encontra-se em apreciação o processo de emissão de regulamento de extensão do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Actividades de Penteado, Arte e Beleza), neste *Jornal Oficial* publicado.

2 - A emissão do regulamento de extensão, ao abrigo do disposto na alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alínea a), do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, n.º 1 e n.º 2, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, efectua-se por portaria, publicando-se em anexo nota justificativa e respectivo projecto.

3 - Nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 14 de Agosto de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Nota justificativa

1 - Considerando que o CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Actividades de Penteado, Arte e Beleza), publicado neste *Jornal Oficial*, apenas se aplica às relações de trabalho entre entidades empregadoras e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes.

2 - Considerando que nos sectores económicos, nomeadamente, da CAE-Rev.3 96021 (Salões de cabeleireiro, CAE-Rev.2.1 93021), da CAE-Rev.3 96022 (Institutos de beleza, CAE-Rev.2.1 93022), existem entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante, que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção colectiva de trabalho, inscritos no sindicato outorgante ou sem filiação sindical;

3 - Considerando que o universo laboral a abranger compreende 87 entidades empregadoras e 203 trabalhadores (Quadros de Pessoal, 2006), mostra-se oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e âmbito sectorial e profissional previstos na convenção;

4 - Considerando que a actividade económica em questão, quer na área geográfica de aplicação do CCT, quer na área geográfica correspondente às Ilhas Terceira, São Jorge e

Graciosa, bem como Ilhas Faial, Pico, Flores e Corvo, encontra-se a descoberto de contratação colectiva de trabalho;

5 - Considerando que as especificidades organizacionais das estruturas associativas não devem inviabilizar a definição de condições de prestação de trabalho similares, quando consubstanciada em inacção contratual;

6 - Considerando que a identidade ou semelhança económica e social da actividade na Região Autónoma dos Açores exige, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho no sector;

7 - Considerando que para o efeito, importa garantir um estatuto laboral similar, consolidando referenciais normativos e remuneratórios comuns;

8 - Assim, verificando-se as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção em causa.

Projecto de Portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Actividades de Penteado, Arte e Beleza).

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos da alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alínea a), do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, n.º 1 e n.º 2, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

O CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Actividades de Penteado, Arte e Beleza), publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º ..., de ... de Agosto de 2008, é tornado extensivo, nas Ilhas de São Miguel e Santa Maria:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem às actividades abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as actividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pela associação sindical outorgante.

Artigo 2.º

O CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Actividades de Penteado, Arte e Beleza), publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º ..., de ... de Agosto de 2008, é tornado extensivo, nas ilhas

Terceira, São Jorge e Graciosa, às relações de trabalho entre entidades empregadoras que prossigam a actividade económica prevista na convenção e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões ou profissões análogas, filiados ou não na associação sindical signatária.

Artigo 3.º

O CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Actividades de Penteado, Arte e Beleza), publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º ..., de ... de Agosto de 2008, é tornado extensivo, nas ilhas Faial, Pico, Flores e Corvo, às relações de trabalho entre entidades empregadoras que prossigam a actividade económica prevista na convenção e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões ou profissões análogas, filiados ou não na associação sindical signatária.

Artigo 4.º

Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 5.º

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.